



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 482
Decisão da CEECA	Nº 411/2018	
Referência	Processo nº 1078226/2017	
Interessada	TORRES E ANDRADE CONSTRUÇOES, PRE - MOLDADOS E SERVICOS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 482, apreciando o **Processo nº 1078226/2017**, que versa sobre Auto de Infração nº **500008854/2017**, contra a Empresa TORRES E ANDRADE CONSTRUÇOES, PRE - MOLDADOS E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 21.933.413/0001-07, CREA-PB 000343999-2, por falta de Registro no Crea/PB, conforme seus Objetivos Sociais (Construção de Edifícios; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; Perfuração e Construção de Poços de Água, entre outros); **considerando** que tal fato constitui infração infringindo o Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 16/02/2018, por ter efetuado o Registro, conforme Protocolo 1078568/2017 e a Inclusão do Responsável Técnico o Engº. Civil JOÃO ISIDORO NETO, RPN Nº 151177196-0 de forma intempestiva; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018–CEECA que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEECA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelynne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz, sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)